



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos de Direito das Faculdades Integradas São Judas Tadeu: “O Cerimonial da Presidência informa que estão presentes na sala de sessões os estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, acompanhados pelo Professor Fabiano Justin Cerveira. Sejam bem-vindos. Peço ao Ministro Hugo Scheuermann, que é gaúcho, que faça uma pequena exposição acerca das nossas atividades no TST para brindar os estudantes que nos honram com a sua visita.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlsso Scheuermann prosseguiu: “Pois não, Sr. Presidente. Cumprimento S. Ex.^a o Desembargador Marcelo, a Representante do Ministério Público, o Professor Fabiano Justin e os alunos, que vêm do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, das Faculdades Integradas São Judas Tadeu. É uma honra recebê-los aqui. Espero que seja produtiva a visita aos julgamentos da 1.^a Turma. Evidentemente, não há como, em alguns minutos, tentar sintetizar o sistema recursal trabalhista para situá-los naquilo que é de competência de julgamento das Turmas do TST. V. S.^{as} já devem ter tido as cadeiras correspondentes da Faculdade, mas é sempre bom lembrar que, no processo do trabalho, o sistema recursal trabalhista prevê basicamente recursos de natureza ordinária, que são o recurso ordinário e o agravo de petição para a fase de execução, que contemplam o duplo grau de jurisdição previsto na Constituição Federal. O Juiz julga na instância da Vara de Trabalho, na primeira instância, e os vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho examinam os recursos ordinários ou os agravos de petição. Posteriormente, julgam a causa de novo, com o exame de matéria fática, de análise de prova, etc. Dessas decisões cabe recurso de natureza extraordinária ao Tribunal Superior do Trabalho, que é o recurso de revista ou agravo de instrumento da decisão que denegar seguimento no Tribunal Regional a esse recurso de revista. Esta é a competência das oito Turmas do Tribunal Superior do Trabalho: examinar os recursos de revista e os agravos de instrumento interpostos daquelas decisões que denegarem o seguimento ao recurso de revista nos Tribunais Regionais. Trata-se de um recurso de natureza extraordinária. O cabimento, evidentemente, é limitado. São decisões quando há divergências jurisprudenciais entre os Tribunais Regionais do Trabalho, quando há violação à lei e à Constituição Federal ou quando há decisões contrárias à jurisprudência do TST, no caso de súmulas ou orientações jurisprudenciais. Destaco que o recurso de revista é um dos instrumentos utilizados processualmente para que o TST possa realizar sua função institucional, a de basicamente uniformizar a jurisprudência em todo o território nacional. Essa é a função do TST. Por meio do recurso de revista, é isto que se faz: uniformizar a jurisprudência em todo território nacional e zelar pela aplicação uniforme do Direito do Trabalho em todo território nacional pelo exame de eventuais alegações de violação de lei. O recurso de revista cabe nessas estritas hipóteses. Ainda há as restrições. Há casos de execução que cabem somente por indicação de violação à Norma Constitucional; nos casos de sumaríssimo, também em relação à violação de Norma Constitucional ou decisão contrária às súmulas. Este Tribunal é composto por vinte e sete Ministros e é dividido em oito Turmas de três Ministros, onde se julgam os recursos de revista e os agravos de instrumentos dessas decisões denegatórias, como falei. Além disso, o TST possui três Seções Especializadas. Há a SDC, que, hoje à tarde, terá uma sessão para examinar um recurso ordinário de uma greve que já dura bastante tempo. Ela julga os dissídios coletivos, originariamente no âmbito nacional, e os recursos que são interpostos das decisões em dissídio coletivo nos Tribunais Regionais. Há a segunda Seção Especializada, a SDI-2, que também



julga originariamente mandados de segurança e ações rescisórias e, em instância recursal, os recursos ordinários interpostos das decisões em mandado de segurança e ações rescisórias dos Tribunais Regionais. A primeira SDI, SDI-I, tem a função de uniformizar a jurisprudência interna dos Tribunais. O Ministro Walmir e eu fazemos parte dessa composição. Ora, se o Tribunal Superior do Trabalho tem a função de uniformizar a jurisprudência, não pode haver divergência interna. Faz isso por meio do recurso de embargos, que é interposto em caso de decisões conflitantes entre as Turmas. Se 1.^a Turma decide determinada matéria de uma forma e a 2.^a Turma decide de outra, há recurso de embargos para uniformizar a jurisprudência. Em suma, Sr. Presidente, em termos de competência e sistema recursal, há muita síntese, mas destaco que o volume de processos é muito grande no Tribunal Superior do Trabalho. Cada Ministro tem mais de doze, treze mil processos, assim como o Desembargador Marcelo, convocado na vaga do Ministro Lélio Bentes, que está no CNJ. O volume de trabalho, efetivamente, é muito grande, pois sempre temos em volta milhares e milhares de processos. Temos a esperança – e sou otimista – de que o novo CPC e principalmente a nova Lei n.º 13.015/14, que procura racionalizar a utilização do recurso de revista, trarão novos horizontes, principalmente com institutos de determinação de uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais e o julgamento dos recursos repetitivos. Trata-se de dois institutos que, a meu ver, são de suma importância, até para evitar decisões conflitantes nos Tribunais Regionais. Espero que, com isso, pelo menos em médio prazo, consigamos ter a quantidade de recursos possíveis de serem examinados, observando o princípio da razoável duração do processo, que hoje é impossível. Ainda estamos julgando recursos interpostos de 2012 e alguns até de 2011, tendo em vista o volume de trabalho. Além disso, é importante destacar – o Presidente sempre destaca isso nas suas falas, e faço a referência - que aqui não temos só um processo em julgamento em cada recurso. Temos recursos, às vezes, com quinze, vinte tópicos de natureza extraordinária. Quer dizer, pedidos de “a” a “z”, “z-1”, e vai embora. Depois, recursos da mesma forma. Na verdade, há uma cumulação de ações. Às vezes, julgamos, dez, quinze recursos em um só, o que também dificulta nosso trabalho. Mas isso é apenas uma referência para vocês; não é uma queixa. Na realidade, é apenas uma referência para a ocasião. Então, Sr. Presidente, são esses os comentários que eu tinha a fazer. Desejo novamente aos alunos uma boa estada em Brasília.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu e finalizou: “Ministro Hugo, agradeço a V. Ex.^a pela brilhante aula, que, embora sintética, é muito objetiva, didática e clara. A esperança maior, Ministro Hugo, é que os Tribunais Regionais uniformizem mesmo a jurisprudência, como é obrigatório pela Lei n.º 13.015/14. Já o era antes, mas eu diria que agora se tornou até impositivo, porque, se não houver a uniformização interna, o recurso de revista não sobe. Se subir, volta. Agora acabou aquela fase em que o TRT tem dezenove Turmas, com dez julgando de um jeito, cinco de outro e quatro de outro jeito. Agora tem de uniformizar. Estou dizendo dentro da Turma, no Colegiado. Estou falando individualmente. Se houver essa falta de uniformização interna, ou a parte pede a uniformização ou informa ao TST que ainda há divergência interna para que determinemos o retorno dos autos para uniformizar. Não sobe mais recurso de revista sem que haja uniformização, a não ser que a matéria seja nova e que o Presidente do Tribunal Regional, quando despacha o recurso de revista, já refira essa situação específica. Quero reiterar aos senhores os votos de boas-vindas. Aproveitem a estada no TST, que é muito importante.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 136500-47.1995.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ROBENILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): A CERTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3600-28.1999.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO GANIZEU, Advogado: Izarlete Menezes Santos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79500-32.1999.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): BL PRODUCTIONS LTDA., Advogado: Átila Ribeiro Mello, Agravado(s): LUIZ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: James Campos Holsback Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682541-07.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): RICARDO JOSÉ NEVES, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128700-47.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICENTINA MARTINS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): MUTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112740-72.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA TELES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121840-35.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA - SEPAC, Advogado: Marcos Sampaio, Agravado(s): SILVANEIDE ALMEIDA DE BRITO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Sarita Mabel Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA BAIANA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE - AUXILIAR, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1053200-17.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HÉLIO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17640-42.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Luís Fernando Suzart Pinto, Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA MIRANDA, Advogado: Rogério Santos Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34840-38.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 34841-23.2007.5.04.0007, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): GERALDO RECHIA, Advogado: Roberto Gazzolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34841-23.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 34840-38.2007.5.04.0007, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERALDO RECHIA, Advogado: Roberto Gazzolla, Agravado(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Felipe Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124500-74.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JAQUELINE CARDOSO RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 159200-67.2007.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDMILSON WILLIAN BATISTA LOPES, Advogado: Renan de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163440-13.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com RR - 163400-31.2007.5.02.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Agravado(s): JAYME GONÇALVES DE GODOY, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187340-09.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX SANDRO DO PRADO SILVA, Advogado: Marcelo de Souza Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13540-35.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WILLIAN CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15500-83.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDUARDO GUMBREVICIUS, Advogado: Márcio Furlan, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernanda Bregion Daniel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77000-74.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDGAR ANTONIO BEIA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator no que tange ao tema "prescrição total - adicional por tempo de serviço". **Processo: AIRR - 348000-67.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Agravado(s): TIAGO XAVIER FURMAN, Advogado: Rubens César Sfindrych, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2029-62.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ IUBATAN DE LACERDA NEVES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23700-34.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA.,



Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Ainda, à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25100-24.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLODOALDO LOFIEGO FILHO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 38900-27.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fuji, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57100-23.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): JÚLIO ANDRÉ SILVA BOTELHO, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69185-43.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANA ONOFRE, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74100-82.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): JOSÉ MAURO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245700-55.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 422-35.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA FÁTIMA CORREA ZATORRE DANTAS E OUTRA, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-16.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALCIDES CAMILO LEMOS, Advogada: Vera Lúcia de Mello Naha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



550-85.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO MOREIRA LIMA FILHO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 788-66.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1032-47.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): JOHN HELBERT PASSOS FERREIRA, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1078-09.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s): PAULO ROCHA LIMA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144-05.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA MESSIAS, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221-25.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravante(s): CRISTIANO REIS MAHLMANN, Advogada: Eunice Ferreira Tambosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Relator quanto ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1556-47.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1600-51.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Vicente Soares, Agravado(s): CLEUSA MARIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2761-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2773-14.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON FRACASSO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2773-14.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2761-97.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NELSON FRACASSO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4501-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALNIRA PISSURNO ATHAYDES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7882-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MONTANARI, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11997-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO FINK, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220-96.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES DE DEUS, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EBRAZ EXPORTADORA LTDA., Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente, Advogado: Perseu Mello de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-65.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JONAS SILVINO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPORTE GUIDO LTDA., Advogado: Yara Pires Teixeira dos Santos, Agravado(s): TRANS ECO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664-67.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO FELICIANO DE JESUS, Advogado: Marcos Ribeiro Andrade, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749-29.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARLENE MURALHA CAPOBIANGO, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE, Procuradora: Christiane Rezende Paiva Nobre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 968-40.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1398-43.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DO CARMO PINHEIRO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2075-84.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANGELINE PERCÍNIO DA SILVA COSTA, Advogado: Jairo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2-50.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravante(s): ROSA MARIA DE SOUSA COSTA, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 43-12.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Agravado(s): EVERALDO SIMÃO SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): VERDÃO TROPICAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 365-93.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): VALDEIR ANTONIO CANDELORO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 462-81.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FLOR, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1127-36.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA CELESTE DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Daniel Menezes Prazeres, Advogado: Felipe Amaral Gonçalves, Agravado(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcelo Menezes Mattos, Agravado(s): SP FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2245-23.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WAGNER MARTINS LIRA, Advogado: Renata dos Santos Araújo Bernardes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2441-12.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA SOUSA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



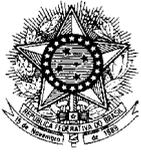
publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8671-32.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Neilor Schmitz, Agravado(s): EZEQUIEL JOÃO INÁCIO, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72-09.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): ALEXANDRE DIAS, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343-03.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAURO SALERNO, Advogado: Marco Aurélio Gabriel de Oliveira, Agravado(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-37.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MUNHOZ, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461-50.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS GÓIS, Advogado: Antônio Sarraino, Agravado(s): LUCINEI RUFINO CORREA, Advogado: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BEZERRA FIGUEIREDO, Advogado: Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495-09.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Procurador: Janjório Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): REINALDO DO CARMO DE JESUS, Advogado: Vinicius Gomes Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529-94.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUE DE BRITO E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogada: Luciana Menezes Côrrea Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551-16.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JOÃO LUIZ VANTO, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556-13.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADROALDO TAPETES DO MUNDO LTDA., Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): DIEGO DOUGLAS DE BARROS SANTOS, Advogado: Mônica Maria da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787-10.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THIAGO JOSÉ BATISTA DE SOUSA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 892-02.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni



Rodrigues, Agravado(s): SILVIA ROZANA ALVES DA SILVA SÁ, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924-31.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUSCILON CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1786-79.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSSET ARTES GRÁFICAS E EDITORA S.A., Advogado: Leandro Marcantonio, Agravado(s): DOUGLAS LIMA DE SOUZA, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1796-33.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): EDSON ANGELLIS DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11441-31.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILMAR DAVID, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Agravado(s): AÇOS ALIANÇA LTDA, Advogado: Marcio Daniel Vergara Gomes, Advogado: Eurico Duarte de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11860-03.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERLAN BEZERRA DIAS, Advogada: Marilene Sousa Bueno, Agravado(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Eliandro Silvério de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12853-27.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): WELINGTON BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108200-19.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Marcos Mauro Rodrigues Buzato, Agravado(s): MALHARIA DO POVO LTDA., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110300-46.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CANA CAIANA LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Gilmara Gomes Ribeiro, Agravado(s): MAILA ALVES LIMA, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129000-64.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GEANI ESTHER PERTEL, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravante(s): VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S/A, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 157300-45.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARLON BONINE RIVA, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39-31.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MILENA OLIVEIRA PAIM, Advogada: Larissa Mega Rocha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gizelda Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114-80.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DAVID COSTA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogada: Cínthia Moema Gomes Silva do Nascimento, Agravado(s): SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116-49.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): RAFAEL BROERING, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228-47.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): DERCI DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239-28.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 266-16.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kayã Oliveira Sampaio, Agravado(s): LEDIANE DAMACENO SANTOS, Advogado: Arisalvo Costa Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321-64.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SARA ROCHA FAGUNDES, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 499-29.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FABIO MORAIS GIORDANO, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-55.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): EVERTON SANTOS SOUZA, Advogada: Cristiane Alves de Faria, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguia de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731-74.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ODETE SOBRAL, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962-79.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIZABETH MARIA FERREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1055-**



32.2014.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA. E OUTRO, Advogado: George Vieira Dantas, Agravado(s): ANDERSON LUÍS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Medrado Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE DE APOIO À EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA S/C - EDUC-BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1355-86.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Advogada: Vera Maria Gomes Moreira, Agravado(s): COMERCIAL OSVALDO TARORA LTDA., Advogado: Gregório Galeote Ruiz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1795-97.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): CRISTOVÃO EVANGELISTA ROCHA, Advogado: Renato Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10074-87.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS EUGÊNIO SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001441-48.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MILENA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Tiago de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22-79.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): LAUDENIR GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80-46.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81-06.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): ADONES FERNANDES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 288-18.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MICHELE RODRIGUES DE MIRANDA TERRONI, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-56.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARIA FLÁVIA BARBOSA DE MELO, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 275740-25.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): EDVALDIR ERLEI ZERBETTI, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, nos temas "CPTM. anuênios. integração ao salário para cálculo dos anuênios posteriores. efeito cascata. impossibilidade" e "CPTM. anuênios.



integração na base de cálculo das horas extras. norma coletiva. impossibilidade", por violação dos artigos 114 do Código Civil e 7º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças resultantes da aplicação do anuênio na base de cálculo do anuênio seguinte e da integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras. Rearbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 112400-75.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ELLEN LUCY DE ALMEIDA POMPEU, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, com ressalva de entendimento do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Resulta prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 113700-27.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Fernanda Irene Savaris, Advogado: Rogério José Massocco, Recorrido(s): DELMAR BUCKEL, Advogado: Gustavo Albanese Neis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, com ressalva de entendimento do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 9953200-21.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): TEODORO PAZDA E OUTRA, Advogado: Jorge Augusto Penso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Roberto Ramos de Almeida. **Processo: RR - 12900-81.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ISRAEL VIEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "diferenças dos depósitos do FGTS - ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças do FGTS, conforme postulado na petição inicial, com repercussão na indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se arbitra como acréscimo ao valor da condenação. **Processo: RR - 92200-22.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 97385-96.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): JAIME ROBERTO SENS, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; e II) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado e do recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) sobre o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) atribuído à causa. **Processo: RR - 109900-78.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): PECÍLIA JUREMA CORREA GOMES, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 121000-06.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIALA CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA. - BARRA GRILL, Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Recorrido(s): NILSON FEIL, Advogada: Vanessa Mostaphia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 144000-28.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Silvano Silva Freitas, Recorrido(s): LÉA APARECIDA DA SILVA LOURENÇO, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre os aspectos fáticos atinentes ao nexo de causalidade entre a doença da reclamante e a atividade laboral que fundamentaram a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material. Como corolário lógico, excluir as multas e indenização previstas nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC/73, aplicadas cumulativamente pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 163400-31.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 163440-13.2007.5.02.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): JAYME GONÇALVES DE GODOY, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, nos termos da fundamentação; e II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado e do recurso de revista adesivo do



reclamante. **Processo: RR - 32100-55.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): CESAR OLIVEIRA MARQUES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 38000-40.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO ROLDAN ALVES, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 40100-69.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Beatriz Besel, Recorrido(s): MOACIR DE SOUZA, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59100-11.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): MARIANE MORAES LOPES, Advogado: Acássia Luísa Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Christian Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, parágrafo 3º, V, do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total dos pedidos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculados sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, em razão do benefício da justiça gratuita deferido na origem. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Leandro da Silva Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio. **Processo: RR - 63000-54.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): JOÃO DINARTE SOARES NORONHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do Recorrente JOÃO DINARTE SOARES NORONHA. **Processo: RR - 71700-71.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WESLEY DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Recorrido(s): PROTECO MINAS S.A., Advogado: Éder Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita" e "horas extras - sistema de turnos ininterruptos de revezamento - configuração", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI-I desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, declarando que



cabe à União a responsabilidade pelo referido pagamento, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula n.º 457 deste Tribunal Superior, bem como para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da 6ª diária, no período em que o obreiro trabalhou submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 92500-68.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÉBER RICARDO DA CRUZ, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Valter Machado Dias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 93900-11.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUGO PITHAN, Advogado: Cláudia Bordallo Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 103300-71.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MARIA REGINA DE SOUZA CRISTINO, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pela reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 104100-87.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO LIMA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 142000-88.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANIKI GRASIELA DOS SANTOS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): TERCEIRO CARTÓRIO CÍVEL DE FÓRUM DE CANOAS, Procurador: Anselmo Framarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach patrona do Recorrente. **Processo: RR - 446500-06.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILMAR NASCIMENTO, Advogada: Raquel Jacintho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 541400-20.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Recorrido(s): FLÁVIO NOÉ CUSTÓDIO, Advogado: Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 994700-72.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): SÉRGIO LINO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 34200-75.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado à condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor atribuído à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ. **Processo: RR - 40500-24.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): WILLIAM DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 45800-03.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): ROSANE SALETE NASCIMENTO DO NASCIMENTO, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Rescisão do contrato de trabalho no curso da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Indenização por dano moral", por violação dos arts. 818 da CLT e 186 do Código Civil, e "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por dano moral e os honorários advocatícios. Valor da condenação que se reduz para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 63700-45.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA GALINA DE SOUSA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da integração do "prêmio-incentivo" ao salário, o que redundava em juízo de improcedência da presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de cujo pagamento fica isenta a reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 66). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 90900-18.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENILDO PAULI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



pagamento dos minutos residuais a título de horas extras, e reflexos postulados. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 291200-46.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ VALENTIM, Advogado: Marcos Müller Cwiertnia, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela PREVI; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 323900-55.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÉSAR LUIZ CORBELLINI, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lauçani Cardoso, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Casan apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Incidência de juros e multa. Prestação de serviços anterior ao marco inicial de exigibilidade do regime de competência previsto na Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009. Questão jurídica pacificada pelo Tribunal Pleno do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo seja o efetivo pagamento, configurando-se a mora, apenas, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, conforme o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto aos temas "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e "Imposto de renda. Base de Cálculo. Juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a remuneração do reclamante como base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Restabelecidos os valores da condenação e das custas processuais fixados na sentença. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente CÉSAR LUIZ CORBELLINI. **Processo: RR - 120-47.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): VALDIR GONÇALVES FREIXO, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 247-53.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): VOLNEI REGINATO, Advogado: Fábio Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 730-67.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAIANE GOMES PICOLOTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços em funções semelhantes, e, por consequência, condenar ambas as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças salariais e reflexos pertinentes, tendo por base o piso salarial da categoria profissional da empresa tomadora de serviços, inclusive gratificação pelo exercício da atividade de caixa bancário, bem assim ao pagamento das demais vantagens trabalhistas da empresa tomadora de serviços, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Condenam-se as reclamadas, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor da condenação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Solange Sampaio C. França, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 764-90.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrido(s): JANE CLEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1262-15.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do ente sindical reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1535-68.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): THIAGO DA COSTA CORREIA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao não conhecimento do Recurso de Revista do reclamante no que tange ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho - extensão aos homens". Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1762-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CONCEIÇÃO TINOCO DE PAULA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 120800-**



07.2010.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): GEISY PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1045-39.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LEANDRO MARLON ARRUDA, Advogado: Marcelo Cardoso da Silva, Advogado: Márcio Cardoso da Silva, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1219-12.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DE CAMARGO NICOLA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC de 1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil atual). **Processo: RR - 1428-36.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MANOEL DE SOUSA SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: RR - 1725-43.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTENE JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1901-66.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): J. S. GUERRA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): ODETE SUELI DOS SANTOS MEDINA, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Recorrido(s): TRINDADE AMÂNCIO MEDINA FILHO, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2432-34.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IVANETE MENESE, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Recorrido(s): JULIO HOFFMANN ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Camila Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 71, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de mais duas horas extras relativas ao excesso de intervalo intrajornada havido entre as 15h30min e as 21h, no período compreendido entre 8/7/2008 e 30/9/2009. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 7800-79.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Recorrido(s): GILBERTO GRACI DE BARCELOS, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de risco portuário", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 402 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e seus reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10049-03.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): EVANDRO ADRIANO CORADIN DUTRA, Advogado: Gabriel Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 35800-12.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABRAÃO VIDAL GALDINO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 151100-81.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Advogado: Aloir Zamprogno, Recorrido(s): FLORA FERREIRA DE FERREIRA, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): AAEF - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 248-37.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAQUELINE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA., Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho. Tempo destinado à troca de uniforme", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, reconhecido o tempo gasto com troca de uniforme como tempo à disposição da reclamada, prossiga no exame do pedido de pagamento do tempo destinado à troca de uniforme como hora extra, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 352-53.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TOTAL IMPORT BARRA AUTO MECÂNICA LTDA. - ME, Advogado: Alcimar Alves de Moura, Recorrido(s): STAEL DE LEMOS RAMOS, Advogada: Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA LTDA., Advogada: Gisela Velloso Café, Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho - acréscimo de 50%(cinquenta por cento)", por violação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na aplicação da penalidade prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho seja observado o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o aviso-prévio e a indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS. **Processo: RR - 608-91.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURICIO EVANGELISTA COSTA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turno ininterrupto de revezamento. Negociação coletiva. Invalidez. Limite de oito horas extrapolado. Acordo de compensação de jornada. Invalidez" e "Férias. Imposição de conversão de 1/3 em abono pecuniário. Pagamento em dobro", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extraordinárias, observados os adicionais convencionais e, na falta destes, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como deferir o pagamento em dobro dos 10 dias convertidos em abono pecuniário, com acréscimo do terço constitucional, já deferido. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 686-25.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO KILDARE BARREIRA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 984-13.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gabriela Moraes, Recorrido(s): ANA PAULA KRAUSE, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator, e, por corolário, afastados o caráter protelatório da interposição dos Embargos de Declaração, isentar os reclamados do pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: RR - 1078-25.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): DOMINGOS SIDNEI DE MORAES, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1120-76.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAKEHIRO MARUYAMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1811-68.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pelo réu, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim



de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 438/446 dos autos físicos (pp. 607/615 do eSIJ), pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca de quais elementos probatórios permitiram concluir que os trabalhadores que se encontravam na Fazenda Maroisa retornariam para a Fazenda Vale Verde para prestar serviços ao réu, resultando devido o reconhecimento do vínculo empregatício também em relação aos referidos trabalhadores, bem como explicitando quais parâmetros foram adotados para a manutenção dos valores arbitrados a título de indenização por danos morais individuais [R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para cada trabalhador] e por dano moral coletivo [R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)], considerando os aspectos fáticos alegados pelo réu no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração, se existentes, e registrando expressamente os fatos que embasaram o entendimento acerca da contumácia do réu na violação da legislação trabalhista. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 20268-75.2012.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEONARDO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Recorrido(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 357 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais, desde o indeferimento da oitiva da testemunha do reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual, a fim de colher o depoimento de tal testemunha, e prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 90-65.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANETAN SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): JUILSON ORTIGA, Advogado: Alcides dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais n.ºs 394 e 415 da SBDI-I e à Súmula n.º 171 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego, com ressalva do entendimento do Relator; b) excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, com ressalva de entendimento do Relator; c) excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 102-59.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALMOR FELIPE BERTOLIN DE LIMA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Advogado: Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 90, V, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à nulidade do acordo de compensação de jornadas e, por conseguinte, ao pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 773-68.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO RICARDO MARTINS CARDOSO, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Anelise Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento do período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada, de 13/06/2008 até 30/06/2010, ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em repouso semanal remunerado e feriados, férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com 40% (quarenta por cento), pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 842-**



62.2013.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO HELDER GUEDES DE SOUZA, Advogado: André Martins de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença condenatória. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 921-25.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogada: Caroline Schossler, Recorrente(s): JEFFERSON HUYER, Advogado: Jane Pizzoni, Recorrido(s): FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): TDV DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SAPI HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso" por contrariedade à Súmula n.º 428, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de horas de sobreaviso, com os respectivos reflexos postulados, a se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 996-27.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOIND MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luís Fernando Schmitz, Advogado: Marcelo Abbud, Recorrido(s): JORGE LEANDRO PEREIRA SOUZA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 999-79.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ARMANY BRASIL, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1061-40.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUELLEN DE ASSUNÇÃO ALBINO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Santander Brasil S.A.), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1704-98.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KARINA MENDES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DO BRASIL, Advogado: Reti Jane Popelier, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnholo, Advogado: Marcelo Freitas, Advogado: Antônio Cesário Pereira Júnior, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2150-77.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAROLINE PAIM ZANETTE, Advogado: Ricardo Milanez Goularte, Recorrido(s): AUTARQUIA DE SEGURANÇA TRANSITO E TRANSPORTE DE CRICIÚMA - ASTC, Advogado: Letícia Zappellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2311-85.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGESIQUE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Recorrido(s): CLEYTON DE ALMEIDA ROSA AZEREDO, Advogado: Thiago Ávila Florim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441-59.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): FRANCISCO CLEDSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 470-76.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARTA SIMONE DE CASTRO CUÑA, Advogada: Daniela de Oliveira Brasil de Almeida, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 860-71.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LEANDRO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Umberto Parma Machado, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e incluir na condenação subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1085-19.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TATIANA DA SILVA SOUZA, Advogado: André Eduardo Bonatto, Recorrido(s): TRAMONTINA MULTI S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10460-69.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Rodolfo Nascimento Fiorezi, Recorrido(s): AUGUSTO DE ANDREIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20281-50.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ADEMIR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20604-**



81.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMAURY CRIVELA COSTA & CIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): TIAGO JOSINA DA SILVA, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 78-08.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA., Advogada: Gisela Alves Cardoso, Recorrido(s): EDUARDO DE SOUZA DOBRI, Advogado: Rooger Taylor Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20013-16.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): JEFERSON DA ROSA, Advogado: Tainá Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20459-62.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): FRANCIS RAFAEL CIDADE PICOLI, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20524-92.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SCHUH & CIA LTDA, Advogada: Alice Maria de Oliveira, Recorrido(s): ROSANE DE LIMA, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 131800-96.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MELLO BELLINA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157400-75.1999.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLEGIO PLANCK EINSTEIN, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DANIELE MARQUES DA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lúcio de Menezes, Agravado(s): IVAN GERARDO DA FONSECA PORTELLA, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70600-60.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Patrícia Guancia, Agravado(s): DIEGO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo. **Processo: Ag-RR - 144100-28.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERTO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 338-**



46.2010.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ALINE APARECIDA BORGES FERREIRA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1163-18.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1610-95.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): EDERLI SOARES DAVID, Advogado: Reginaldo José das Mercês, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223-90.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO REGINALDO GUERRA COSTA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-80.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ERIKA MARCIA QUEIROZ COTA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1450-96.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): RAUL SANTOS E OUTRO, Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Agravado(s): ITASEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1451-21.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELDER ROSSI DA SILVEIRA RAPOSO, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1591-71.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): WALDIR MARTINS BASTOS, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARACOARA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20817-61.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: André Luis Santos Meira, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135400-43.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES FIOROTI LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JOSÉ JESUS GOMES, Advogado: Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-85.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS ADELINO DA ROCHA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Ana Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 931-95.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): LUIZ CARLOS AFFONSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1176-20.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AIRTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1473-98.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MARCIA DE FATIMA MATADO NERES, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1611-26.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): LUCIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1689-26.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Agravado(s): JOSÉ MAURO DA SILVA, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1898-39.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA LÚCIA DINIZ, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2101-63.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ERIK APARECIDO CORDEIRO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3205-52.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10140-86.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDEMIRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10161-86.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO ANTUNES COSTA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10165-31.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE MARQUES HENRIQUES, Advogado: José Américo da Silva, Advogada: Taiza Cappato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10527-19.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): IDALINA LIMA, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10838-15.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Calheiros de Moura, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Advogada: Renata Correia Lobosco, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10894-14.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Advogada: Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Agravado(s): DEUZIMAR AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10972-82.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): ROSILENE AMARAL BARROS, Agravado(s): JL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11005-83.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Leite Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11203-15.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): SCARLLET STERFANY WILLIAM, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12047-07.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA CRISTINA RO SOLEN MORETTO PELLISSON, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71400-29.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER FORNACIARI E OUTRO, Advogado: Antonio Barbosa dos Santos Neto Cavalcante, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 319-60.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LINDAURA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 407-39.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE GASPARGAR, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 579-14.2014.5.21.0012 da 21a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DENIS KELIO SILVA COSTA, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 632-64.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 642-39.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA NOLASCO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1119-24.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SEBASTIANA RODRIGUES DE SIQUEIRA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1156-12.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MAX MOREIRA ALVES, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2335-15.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON ARAÚJO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2584-60.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANY RAQUEL PEREIRA VASCONCELOS, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10187-24.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE SOUZA, Advogado: Edison Vieira Tavares, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10211-66.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WILSON XAVIER REBELLO, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10435-55.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA TALES DE OLIVEIRA ARCARO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10464-55.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): FÁBIO PEIXOTO SANTOS, Advogado: Hugo Curcio Lopes, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



10914-43.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): MIUCHA KELLY MARCONDES PEREIRA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11153-44.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERNADETH OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21083-85.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): MÁRCIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47200-24.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): FRANCINEI SOUSA SILVA, Advogado: Victor Assis de Oliveira Targino, Agravado(s): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500578-28.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILDA PEREIRA DA SILVA BORGES, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101-28.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROZANGELA RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-47.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON BORGES PACHECO, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-10.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): JAIRO LEMOS DE BRITO, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 422-17.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SAULO EDUARDO COSTA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Advogada: Carolina Bahia Rezende, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10337-90.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADAMI SA MADEIRAS, Advogado: Ricardo Pereira Portugal Gouvêa, Advogado: André Peruzzolo, Advogado: Rodrigo Lichs Coelho de Souza, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): ITACIR DA SILVA, Advogada: Thainá Cristina Beal, Advogado: Júlio César Quaresma Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 53200-14.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Agravado(s): IVONI WOCHNACK E OUTROS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 148600-71.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEX BELLATO DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1161-70.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA PARANAPANEMA - CANAPAR, Advogado: Luis Carlos da Costa, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 649-16.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): ALINY TATIELLE LAGES, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 767-28.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): SILVIA REGINA DE LIMA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1463-27.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria de Souza Piaz, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES BLANCO LOPES, Advogado: Pedro Paulo Ferreira Heizer, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 904-37.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CAMARGO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1053-34.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ROSALIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aurineide Lima Veras, Agravado(s): LIMPE FACIL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1607-73.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): GB SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silas Davi da Conceição, Agravado(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 334-69.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): VALDECI DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): SANTA MARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 356-53.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOEL PIRES MAGALHÃES, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 371-60.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BSPAR INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Agravado(s): ARRILTON GONÇALO DE SOUZA, Advogado: Wolney Freitas de Azevedo França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 405-64.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CÍNTIA FRANCIELI STAPASSOL, Advogado: Olivio Fernandes Netto, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1076-57.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): MARYELE GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1266-20.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANA PAULA CANATO, Advogado: Diego Marcondes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1785-71.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGERIO CAMARGO ANDRADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24368-79.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDNA MARIA AMORIM DENTINHO, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 130002-58.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): NATÁLIA SONALLY SANTOS SILVA, Advogado: MARGARETE NUNES DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 118800-89.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): LADIR FLORES TEODORO, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 717-07.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Agravado(s) e



Recorrente(s): MILTON CESAR EVARISTO ZACARIAS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 757-42.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTROS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TELMO ALVES SCHAMANN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: ARR - 1299-90.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON BOMFIM VIANNA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: ARR - 99-30.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): PLAUTO NUNES ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente PLAUTO NUNES ALVES a Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: ARR - 263-97.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO BATISTA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional no tema "adicional de periculosidade - base de cálculo" e restabelecer a sentença. **Processo: ARR - 303-04.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA DE FRANÇA SOUZA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: ARR - 842-86.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FÉLIX JURANDIR DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-ED-AIRR - 140900-78.1997.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1308700-45.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): MAURÍCIO CARLOS ROESNER, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): MASSA FALIDA de MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Embargado(a): FABRÍCIO SIMÕES, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Embargado(a): EDISON LUCIO AMARAL SILVA, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Embargado(a): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA., Embargado(a): ESPÓLIO de DALTRO SIMÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao exequente-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (Art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 46600-87.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONSTANCIA SOBIESIAK, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 56600-05.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): DILSON CALDEIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 81600-85.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): JOSA FÁTIMA LIMA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 156500-56.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Embargado(a):



WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Embargado(a): DURVAL VAZ CAVALCANTI, Advogado: Manoel Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 480000-37.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MAIARA RAFAELA DE CARVALHO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 405-36.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): ADRIANO DE CASSIO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 749-04.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): GIOVANE VIANA CANARIM, Advogado: Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 888-23.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriana Barbosa Canosa Miguez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1020-79.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Advogada: Manoella Duarte Costa e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO E CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5123-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Embargado(a): FLÁVIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36100-32.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELLIS REGINA DANTAS DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116700-94.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco



Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 75-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PATRICIO RUNNACLES, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Embargado(a): CRYSTHIANE GUENTHER SCHECHI, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 108-85.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOAO MENDES DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (Art. 1026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-AgR-AIRR - 875-42.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): JOSÉ LIDIO PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1042-04.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SARMENTO, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (Art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 1343-09.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RUDNEI VITALI, Advogada: Mara Mello, Embargado(a): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão embargado, no tocante ao divisor de horas extras, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 2136-85.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AMALIA DE PAULA FONSECA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: ED-AIRR - 2138-61.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEANDRO BARROS PEREIRA, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Embargado(a): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2204-67.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): LUZIA ELISABETH FARIA NOVAES SECCARELLI, Advogado: José Eduardo Mascaro de Tella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2219-28.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante:



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2382-27.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Embargado(a): DOUGLAS RIVERA FERREIRA, Advogado: Rafael Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2619-90.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Aline Garcia da Silva, Advogada: Andressa Sayuri Fleury, Embargado(a): DULCINA GUIMARÃES ROLIM, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3274-80.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JULIÃO DIAS FERNANDES, Advogado: Alexandre Leisnock Cardoso, Advogado: Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77-11.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTOVÃO DE JESUS FILHO, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 446-09.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TUSCANY PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): ANDRE LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1208-22.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO MONTE DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1375-39.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL GERMANO DE LIMA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1403-07.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1426-47.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO AIRTON FERNANDES DA CRUZ, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1441-16.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ODICLEY MARTINS DA COSTA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1616-77.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 2212-08.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Embargado(a): ANGELINA DIVIDINO PONTREMOLEZ, Advogado: Fabio Carbeloti Dala Déa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2213-90.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ DA GAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3073-80.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3089-60.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIO VERGILIO ZANLUCHI, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10594-24.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Thiago de Moura Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inobservância do requisito objetivo de admissibilidade recursal previsto no art. 1.021, § 5º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1122-20.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210231-35.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELCIVAN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210270-32.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LENILSON DE SEIXAS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115-26.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA DE FARIAS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Às onze horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma